



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.690/2019

Autor: PM
Origem: PL/GAB/70/19

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações visando implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 20/12/2019 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações necessárias para a construção de Unidades Habitacionais, por intermédio de Termo de Adesão aos programas Habitacionais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal, firmados com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, BACEM e Ministério das Cidades.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos Programas, através dos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos Financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de Unidades Habitacionais.

Art. 3º Os Projetos de Habitação Popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), serão desenvolvidos mediante planejamento global, devendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura/Obras e Secretaria da Cidade/Habitação.

Parágrafo único. As unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias beneficiadas pelo Programa um total de 85 (oitenta e cinco) imóveis, localizados na área urbana da Cidade de Amambai/MS, situados no loteamento Analy, registrados em nome da Prefeitura Municipal de Amambai no Cartório de Registro de Imóveis, a seguir identificados:

- I - Quadra 34, com 04 (quatro) lotes, do 01 ao 04;
- II - Quadra 35, com 04 (quatro) lotes, do 01 ao 04;
- III - Quadra 36, com 22 (vinte e dois) lotes, do 01 ao 22;
- IV - Quadra 37, com 22 (vinte e dois) lotes, do 01 ao 22;
- V - Quadra 38, com 22 (vinte e dois) lotes, do 01 a 22;
- VI - Quadra 39, com 11 (onze) lotes, do 01 ao 11.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Os referidos lotes serão doados as famílias beneficiárias que forem selecionadas pela Secretaria Municipal da Cidade/Habitação/Agehab, junto ao Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, com a finalidade exclusiva de Construção de moradias habitacionais de Interesse Social, em conformidade com as normas estabelecidas no programa Minha casa, Minha Vida na Faixa 1,5 e 2,0.

Art. 6º. As famílias beneficiadas terão o encargo de utilizar os imóveis doados exclusivamente para a Construção de Unidades Habitacionais, na modalidade ora apresentada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Adesão aos Programas Habitacionais do Governo Federal através do Ministério das Cidades e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com Empresa de Construção Civil habilitada junto à Caixa Econômica Federal de acordo com as regras do Programa de Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação e execução da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Anual vigente e suplementadas com contrapartidas complementares quando necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2019.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 2506Fls:046.
Em:23/12/19

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS